



Freguesia de Perafita

2026/5

Reunião Extraordinária de 05 de fevereiro de 2026

Local de realização: Sede da Junta de Freguesia



Freguesia de Perafita 2026/5

Reunião da Freguesia de Perafita

Data da Reunião: 05 de fevereiro de 2026
Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia
PRESENÇAS:
Presidente: Miguel Filipe Alves da Hora
Secretária: Fernanda Fonseca da Silva Santos
Tesoureiro: Vítor Manuel Rodrigues Alves
Vogal: Manuel Vilaça Pinheiro
Vogal: Barbara Raquel Almeida de Sousa
FALTAS:

Início de Reunião: vinte e uma horas e trinta minutos
Encerramento: vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos
Resumo Diário da Tesouraria: -----
Obs: -----



Freguesia de Perafita

No dia cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Junta de Freguesia, realizou-se uma Reunião Extraordinária do Executivo da Junta de Freguesia de Perafita. Eram vinte e uma horas e trinta minutos quando o Presidente da Junta de Freguesia declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal por parte dos membros do Executivo. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

Presente a Ordem de Trabalhos, foram tomadas as seguintes deliberações acerca dos assuntos dela constantes. ----

(01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA: -----

Eleições Presidenciais 2ª volta. -----

Foi deliberado, na presente reunião, que a Senhora Fernanda Santos seria o membro do Executivo responsável pela organização das equipas de trabalho, bem como pelo levantamento de todas as necessidades, de forma a que o processo eleitoral decorra da melhor forma. -----

(02) PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA: -----

Doação de Paletes Telhas- Marinha Grande- Tempestade Kristin. -----

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia informou que todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Matosinhos se uniram para doar duas paletes de telhas à Câmara Municipal da Marinha Grande. Este contributo destina-se a fazer face às necessidades da população afetada pela tempestade Kristin. -----

Todos os presentes aprovaram, por unanimidade, a referida doação. -----

(03) PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA: -----

Flores na Praça - -----

O Senhor Manuel Vilaça, responsável pelo Pelouro da Cultura, comunicou que o evento terá lugar no dia 21 de março. Mais informou que estão a ser preparadas as decorações e alfaias destinadas ao embelezamento dos espaços públicos da freguesia, nomeadamente o Centro e o Largo do Freixieiro. Foi ainda deliberado que ficaria responsável pela obtenção das respetivas licenças necessárias à realização do evento, designadamente as licenças de ruído e de ocupação do espaço público. -----

O senhor Manuel Vilaça, responsável pelo Pelouro da Cultura comunicou que o evento terá lugar no 21 de Março. Mais informou que estão a ser tratadas as decorações das alfaias para embelezar os espaços públicos da Freguesia- Centro e Largo do Freixieiro. -----

Foi ainda, deliberado que ficaria responsável por tratar das respetivas licenças para a realização do evento: -----

Licenças de ruído e ocupação de espaço público. -----

(04) PONTO QUATRO DA ORDEM DO DIA: -----

Programa Comemorações 25 de abril. -----

O Senhor Manuel Vilaça informou que está a articular com o senhor Presidente Assembleia de Freguesia, Carlos Bessa, as comemorações para do 25 de Abril. -----

Informou que no dia 24 de abril a noite será dedicada à atuação de Tunas, no Largo do Freixieiro. Neste espaço serão montadas barracas das coletividades que demonstraram vontade de participar no evento. -----

A cerimónia oficial será da responsabilidade do Presidente da Assembleia de Freguesia.-----

Durante a tarde realizar-se- à um evento dedicado às tradições populares com a atuação de Ranchos Folclóricos. ---

(05) PONTO CINCO DA ORDEM DO DIA: -----

Proposta de Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada em Contratação Pública Adjudicação.

Enquanto União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, a Junta de Freguesia contratou serviços de assessoria jurídica especializada em contratação pública, a qual se revelou extremamente útil à prossecução das atividades desenvolvidas que se conectavam com o Direito da Contratação Pública, nomeadamente, a prossecução



Freguesia de Perafita

de diversos procedimentos de contratação pública necessários ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas de acordo com a legislação a eles aplicável. -----

----- Considerando a necessidade de manutenção do serviço contratualizado para «Aquisição de Serviços de assessoria jurídica especializada em contratação pública» e a falta de recursos humanos com formação adequada para o efeito, decide-se pela adjudicação de procedimento de Ajuste Direto Simplificado para fazer face a atual carência. -----

Tendo em consideração a consulta ao mercado opta-se pela contratação de serviços externo para o efeito. -----

A Junta de Freguesia não dispõe de recursos próprios para o efeito. -----

Para o efeito, decide-se pela adjudicação de Ajuste Direto Simplificado de acordo com o disposto nos artigos 128º e 129º do CCP, de forma a fazer face à atual necessidade. -----

Em face do exposto, com o objetivo de promover o competente procedimento de contratação para aquisição dos serviços, a competência para a decisão de abertura de procedimento é do Executivo da Junta de Freguesia. -----

Assim: -----

1. Escolha do procedimento -----

Deve ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do disposto nos artigos 128º, 129º e do 38º, todos do CCP. -----

2. Objeto do contrato -----

O objeto do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento é a «Aquisição de Serviços de assessoria jurídica especializada em contratação pública», classificada com o CVP 79111000-5 – Serviços de assessoria jurídica, de acordo com a atual versão do Regulamento (CE) nº 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro. -----

3. Preço base, Cabimento e Data de Execução -----

O preço base do presente procedimento, enquanto montante máximo a pagar pela prestação de serviços a contratar será de 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros), isento de IVA, pago em prestações mensais de 600,00 € (seiscentos euros), isento de IVA, para o período de 4 (quatro) meses. -----

O preço base foi obtido tendo em consideração os atuais preços de mercado. -----

Para a presente aquisição de serviços foi registado cabimento na rubrica 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria e atribuído o compromisso nº 2026/170. -----

4. Entidades a convidar -----

Em respeito ao disposto no artigo 113º do CCP, deverá ser convidada a apresentar proposta a entidade: -----

a. **Gabriela Feiteira Carmo**, com o NIF 207 204 659 e endereço de correio eletrónico gcarmo.contratacao publica@gmail.com. -----

5. Tramitação do procedimento -----

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 115º do CCP, a tramitação do presente procedimento decorrerá através do endereço de correio eletrónico contratacao@jfperafita.pt. -----

6. Designação do júri do procedimento: -----

Nos termos do disposto na primeira parte do nº 1 do artigo 67º do CCP, não é designado júri, sendo o procedimento conduzido pelos serviços da entidade adjudicante. -----

7. Caução -----

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP. -----

8. Contrato -----

O contrato referente a este procedimento será reduzido a escrito de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 94º do CCP. -----

9. Gestor de contrato -----

Para acompanhar a execução do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento e exercer as funções mencionadas no 290º-A do CCP, nomeia-se como gestor de contrato a colaboradora Lúcia Pereira. -----

-----Assim, este órgão, ao abrigo das suas competências, em conjugação com o disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, autorizou, por unanimidade dos presentes, a adjudicação de



Freguesia de Perafita

procedimento de contratação pública e a correspondente despesa. -----

(06) PONTO SEIS DA ORDEM DO DIA: -----

Proposta de Aquisição de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho – Adjudicação -----

----- Em cumprimento das obrigações legais aplicáveis às entidades empregadoras que estabelecem o regime jurídico da promoção de saúde e segurança no trabalho, nas quais também se enquadra a Junta de Freguesias de Perafita, torna-se essencial a aquisição dos serviços necessários à prossecução dessas exigências. -----

----- Nos termos da legislação em vigor, as entidades empregadoras devem garantir a organização e o funcionamento de serviços de saúde e segurança no trabalho, de forma a prevenir riscos profissionais, promover a saúde dos trabalhadores e assegurar condições de trabalho seguras. -----

----- Considerando que a Junta de Freguesia de Perafita não dispõe internamente de meios técnicos e humanos especializados para assegurar estas funções, torna-se necessário recorrer à aquisição externa de serviços especializados, que permitam assegurar, entre outras atividades, a vigilância da saúde dos trabalhadores, a avaliação e controlo de riscos profissionais, o acompanhamento técnico em matéria de segurança no trabalho, o cumprimento das obrigações legais em matéria de prevenção e proteção da saúde e segurança laboral. -----

----- Tendo em consideração a consulta ao mercado opta-se pela contratação de serviços externo para o efeito. ----

----- A Junta de Freguesia não dispõe de recursos próprios para o efeito. -----

----- Para o efeito, decide-se pela adjudicação de Ajuste Direto Simplificado de acordo com o disposto nos artigos 128º e 129º do CCP, de forma a fazer face à atual necessidade. -----

Em face do exposto, com o objetivo de promover o competente procedimento de contratação para aquisição dos serviços, a competência para a decisão de abertura de procedimento é do Executivo da Junta de Freguesia. -----

Assim: -----

1. Escolha do procedimento -----

Deve ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do disposto nos artigos 128º, 129º e do 38º, todos do CCP. -----

2. Objeto do contrato -----

O objeto do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento é a «Aquisição de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho», classificada com o CVP 71317200-5 – Serviços de saúde e segurança, de acordo com a atual versão do Regulamento (CE) nº 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro. -----

3. Preço base, Cabimento e Data de Execução -----

O preço base do presente procedimento, enquanto montante máximo a pagar pela prestação de serviços a contratar será de 1.383,12 € (mil trezentos e oitenta e três euros e doze cêntimos) - 1.043,12 €, isento de IVA e 340,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor -, para o período de 24 (vinte e quatro) meses. -----

O preço base foi obtido tendo em consideração os atuais preços de mercado. -----

Para a presente aquisição de serviços foi registado cabimento na rubrica 010301 – Encargos com a saúde e atribuído o compromisso nº 2026/171. -----

4. Entidades a convidar -----

Em respeito ao disposto no artigo 113º do CCP, deverá ser convidada a apresentar proposta a entidade: -----

a. Clínica S. Miguel Arcanjo Saúde Humana, Lda., com o NIF 504 598 562 e endereço de correio eletrónico geral@clinicasmarcanjo.pt. -----

5. Tramitação do procedimento -----

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 115º do CCP, a tramitação do presente procedimento decorrerá através do endereço de correio eletrónico contratacao@jfperafita.pt. -----

6. Designação do júri do procedimento: -----

Nos termos do disposto na primeira parte do nº 1 do artigo 67º do CCP, não é designado júri, sendo o procedimento conduzido pelos serviços da entidade adjudicante. -----

7. Caução -----

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP. -----

8. Contrato -----



Freguesia de Perafita

O contrato referente a este procedimento será reduzido a escrito de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 94º do CCP. -----

9. Gestor de contrato -----

Para acompanhar a execução do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento e exercer as funções mencionadas no 290º-A do CCP, nomeia-se como gestor de contrato a colaboradora Lígia Pereira. -----Assim, este órgão, ao abrigo das suas competências, em conjugação com o disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, autorizou, por unanimidade dos presentes, a adjudicação de procedimento de contratação pública e a correspondente despesa. -----

(07) PONTO SETE DA ORDEM DO DIA: -----

Proposta de Aquisição de Serviços para Assistência Informática e Telecomunicações – Abertura de Procedimento -----

Enquanto União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, a Junta de Freguesia manteve ao longo dos últimos anos serviços de assistência informática que em muito contribuíram para a melhoria do cumprimento das obrigações para com a comunidade. Atualmente, enquanto Junta de Freguesia de Perafita, é importante assegurar esses serviços garantindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, redes e aplicações em uso. O histórico de ocorrências e intervenções técnicas evidencia a existência recorrente de constrangimentos operacionais (falhas de hardware, problemas de rede, atualizações de software e vulnerabilidades de segurança), os quais, sem acompanhamento técnico especializado e contínuo, comprometem a qualidade, a celeridade e a fiabilidade dos serviços prestados.-----

Tendo por base o histórico de procedimentos e a necessidade de assegurar padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho dos serviços a prestar à comunidade de Perafita, justifica-se a contratação dos serviços de assistência informática, pelo que se decide pela abertura de procedimento de Ajuste Direto de acordo com o disposto no artigo 20º, nº 1, alínea d) do CCP, de forma a fazer face à atual necessidade-----

Em face do exposto, com o objetivo de promover o competente procedimento de contratação para aquisição dos serviços, a competência para a decisão de abertura de procedimento é do Executivo da Junta de Freguesia. -----

Assim:-----

1. Escolha do procedimento-----

Deve ser adotado o procedimento de Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º e do artigo 38º, ambos do CCP.-----

2. Objeto do contrato-----

O objeto do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento é a «Aquisição de Serviços para Assistência Informática e Telecomunicações», classificada com o CPV 72600000-6 – Serviços de consultoria e assistência informáticas, de acordo com a atual versão do Regulamento (CE) nº 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro.-----

3. Preço base, Cabimento e Data de Execução-----

O preço base do presente procedimento, enquanto montante máximo a pagar pela prestação de serviços a contratar será de 8.400,00 € (oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pago em prestações mensais de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses que decorrerão a contar da data de outorga do contrato a celebrar.-----

O preço base foi obtido tendo em consideração os atuais preços de mercado.-----

O cabimento ficará inscrito na classe orgânica 0103- administração autárquica , classificação económica 020219- assistência técnica, para o ano de 2026.-----

4. Entidades a convidar-----

Em respeito ao disposto no artigo 113º do CCP, deverá ser convidada a apresentar proposta a entidade:-----

a. Enter Repair, Unipessoal, Lda., com o NIPC 514 448 474 e endereço de correio eletrónico paulo.goncalves@enterrepair.pt.-----

5. Tramitação do procedimento-----



Freguesia de Perafita

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 115º do CCP, a tramitação do presente procedimento decorrerá através do endereço de correio eletrónico contratacao@jfperafita.pt.

6. Designação do júri do procedimento:

Nos termos do disposto na primeira parte do nº 1 do artigo 67º do CCP, não é designado júri, sendo o procedimento conduzido pelos serviços da entidade adjudicante.

7. Caução

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.

8. Contrato

O contrato referente a este procedimento não será reduzido a escrito, tendo em consideração a sua inexigibilidade, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do CCP.

9. Gestor de contrato

Para acompanhar a execução do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento e exercer as funções mencionadas no 290º-A do CCP, nomeia-se como gestor de contrato a colaboradora Lígia Pereira.

Assim, este órgão, ao abrigo das suas competências, em conjugação com o disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, autorizou, por unanimidade dos presentes, a abertura de procedimento de contratação pública e a correspondente despesa, assim como, a aprovação do Convite e Caderno de Encargos que se seguem.

CONVITE- Ajuste Direto para «Aquisição de Serviços para Assistência Informática»

ÍNDICE

Artigo 1.º – Identificação da Entidade Adjudicante	-----
Artigo 2.º – Identificação e fundamentação do procedimento	-----
Artigo 3.º – Objeto	-----
Artigo 4.º – Preço base	-----
Artigo 5.º – Esclarecimentos, Erros e Omissões	-----
Artigo 6.º – Noção de proposta e prazo de apresentação	-----
Artigo 7.º – Documentos, idioma e modo de apresentação da proposta	-----
Artigo 8.º – Prazo da obrigação de manutenção da proposta	-----
Artigo 9.º – Apresentação de propostas variantes	-----
Artigo 10.º – Negociação das propostas	-----
Artigo 11.º – Análise das propostas e exclusão	-----
Artigo 12.º – Esclarecimentos a prestar pelo concorrente	-----
Artigo 13.º – Documentos de habilitação	-----
Artigo 14.º – Caução	-----
Artigo 15.º – Celebração de contrato	-----
Artigo 16.º – Legislação aplicável	-----
Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP	-----
Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP	-----
Anexo III – Modelo de Declaração do Preço e Prazo Contratuais	-----
Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento a Convite de Entidade Ajuste Direto	-----

Artigo 1.º – Identificação da Entidade Adjudicante

1 - A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Perafita, pessoa coletiva com o NIPC 519 053 761, com sede no Largo da Igreja, 4455-469 Perafita, com o telefone 229 998 420 e o endereço de correio eletrónico geral@jfperafita.pt.

2 - Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade convidada, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através do endereço de correio eletrónico contratacao@jfperafita.pt.

Artigo 2.º – Identificação e fundamentação do procedimento

1 - O tipo de procedimento adotado é o de Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.



Freguesia de Perafita

2 – A decisão de abertura de procedimento foi tomada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Perafita, órgão competente para a decisão de contratar e de autorização da respetiva despesa, através de Deliberação tomada na reunião extraordinária de 5 de fevereiro de 2026, ao abrigo das competências previstas no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP. -----

Artigo 3.º – Objeto -----

1 - O presente procedimento de Ajuste Direto, realizado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 112.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, tem como objeto a **«Aquisição de Serviços para Assistência Informática»**, nos termos estabelecidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

2 – Esta aquisição de serviços encontra-se classificada de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, conforme a atual versão do Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, com o CPV n.º 72600000-6 – Serviços de consultoria e assistência informáticas. -----

Artigo 4.º – Preço Base -----

O preço base do presente procedimento é de 8.400,00 € (oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual será pago em prestações mensais iguais de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do CCP. -----

Artigo 5.º – Esclarecimentos, Erros e Omissões -----

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pela entidade convidada, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através do endereço de correio eletrónico identificado no n.º 2 do artigo 1.º do presente Convite e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados. -----

2 – Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela entidade adjudicante, através dos seus serviços, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através do endereço de correio eletrónico identificado no n.º 2 do artigo 1.º do presente Convite. -----

3 – O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites. -----

4 – Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência. -----

Artigo 6.º – Noção de proposta e prazo de apresentação -----

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. -----

2 – A proposta bem como os documentos que a integram deverão ser entregue até às 23:59 horas do 6.º (sexto) dia a contar da data do envio do presente Convite. -----

3 – A data-limite fixada no número anterior pode, a pedido da entidade convidada e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, e quando os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito. -----

Artigo 7.º – Documentos, idioma e modo de apresentação da proposta -----

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos: -----

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme **Anexo I** ao presente Convite; -----

b) Declaração com indicação do preço global da proposta, elaborada de acordo com o **Anexo III** ao presente Convite; -----

c) Declaração de Inexistência de Impedimento a Convite de Entidade, elaborada de acordo com o **Anexo IV** ao presente Convite; -----

a) Certidão permanente do registo comercial ou documento equivalente do concorrente, onde constem os poderes de representação bem como Procuração ou documento equivalente, emitida de acordo com as



Freguesia de Perafita

formalidades legais, no caso de esta ter sido emitida. -----

b) Integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. ----

2 – Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, quaisquer elementos ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos. -----

3 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada. -----

4 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados através do endereço de correio eletrónico identificado no n.º 2 do artigo 1.º do presente Convite. Os documentos podem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada. -----

5 – O certificado a que se refere o número anterior deverá ser emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança. -----

6 – Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão permanente do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar. -----

7 – A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo enviado, quando solicitado pelo concorrente, um recibo de receção comprovativo dessa receção. -----

Artigo 8.º – Prazo da obrigação de manutenção da proposta -----

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação de proposta, de acordo com o disposto no artigo 65.º do CCP. -----

Artigo 9.º – Apresentação de propostas variantes -----

Não é admissível a apresentação de propostas variantes para efeitos do disposto no artigo 59.º, n.º 7 do CCP. -----

Artigo 10.º – Negociação das propostas -----

A proposta apresentada não será objeto de negociação para efeitos do disposto no artigo 115.º, n.º 2, alínea a) do CCP. -----

Artigo 11.º – Análise das propostas e exclusão -----

1 – A proposta será analisada em todos os seus atributos, termos e condições. -----

2 – Na análise da proposta será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP. -----

3 – Será excluída a propostas que não obedeça aos termos e condições definidos no Caderno de Encargos. -----

Artigo 12.º – Esclarecimentos a prestar pelo concorrente -----

1 – Podem ser solicitados ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e avaliação da mesma. -----

2 – Os esclarecimentos prestados pelo concorrente sobre a respetiva proposta fazem parte integrante da mesma, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP. -----

3 – Será excluída a propostas que não obedeça aos termos e condições definidos no Caderno de Encargos. -----

Artigo 13.º – Documentos de habilitação -----

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (**Anexo II**); -----

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP; -----

c) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou o respetivo código de acesso (se aplicável). -----

Artigo 14.º – Caução. -----

É dispensada a apresentação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

Artigo 15.º – Celebração de contrato. -----



Freguesia de Perafita

Atendendo ao valor do presente procedimento, é dispensada a redução de contrato a escrito de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP. -----

Artigo 16.º – Legislação aplicável. -----

Em tudo o que o presente convite for omissivo aplicar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

ANEXO I Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º] -----

ANEXO II Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º] -----

ANEXO III Modelo de Declaração do Preço e Prazo Contratuais -----

CADERNO DE ENCARGOS Ajuste Direto para «Aquisição de Serviços para Assistência Informática» -----

ÍNDICE -----

Cláusulas Jurídicas -----

1.ª Objeto -----

2.ª Contrato -----

3.ª Prazo de execução -----

4.ª Preço base e preço contratual -----

5.ª Revisão de preços -----

6.ª Faturação e Condições de pagamento -----

7.ª Caução -----

8.ª Responsabilidades do adjudicatário -----

9.ª Responsabilidades da entidade adjudicante -----

10.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação -----

11.ª Resolução e modificação do contrato -----

12.ª Comunicações e notificações -----

13.ª Gestor de Contrato -----

14.ª Dever de sigilo -----

15.ª Regulamento Geral da Proteção de Dados -----

16.ª Legislação aplicável -----

17.ª Foro competente -----

Cláusulas Técnicas -----

18.ª Especificações técnicas -----

CLÁUSULAS JURÍDICAS -----

Cláusula -----

1.ª Objeto -----

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a integrar no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Ajuste Direto, que tem por principal objeto a **«Aquisição de Serviços para Assistência Informática»**. -----

2. O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

Contrato -----

1. Atendendo ao valor do presente procedimento, é dispensada a redução de contrato a escrito de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, mas que integrará, de acordo com o disposto no n.º 3 os seguintes elementos: -----

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

c) O presente Caderno de Encargos; -----



Freguesia de Perafita

d) A proposta adjudicada; -----
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior. -----

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do CCP prevalecem sobre os documentos previstos no n.º 1 da presente Cláusula. -----

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes. -----

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo de execução -----

- **1.** O contrato de prestação de serviços é celebrado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. O contrato entrará em vigor na data da Comunicação do Relatório de Formação do Contrato (RFC) no Portal dos Contratos Públicos (Portal BaseGov). -----

Cláusula 4ª -----

Preço base e preço contratual -----

1. O preço base do presente procedimento é de 8.400,00 € (oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual será pago em prestações mensais de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do CCP. -----

2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais. -----

3. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 5.ª -----

Revisão de preços -----

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão alvo de revisão ordinária durante a vigência do contrato. ---

Cláusula 6.ª -----

Faturação e Condições de pagamento -----

1. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Perafita, pessoa coletiva com o NIPC 519 053 761, com sede no Largo da Igreja, 4455-469 Perafita. -----

2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente e devem fazer referência ao número de compromisso, o qual será indicado pela Junta de Freguesia de Perafita e à descrição do serviço prestado. -----

3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado pelo adjudicatário, o qual deverá ser atualizado pelo adjudicatário sempre que necessário. -----

4. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os necessários esclarecimentos e/ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida. -----

5. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação das faturas pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 7.ª -----

Caução -----



Freguesia de Perafita

É dispensada a apresentação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

Cláusula 8.ª -----

Responsabilidades do adjudicatário -----

O prestador de serviços deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na fase de execução contratual as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, conforme previsto no disposto no artigo 1.º-A do CCP. -----

Cláusula 9.ª -----

Responsabilidades da entidade adjudicante -----

A Junta de Freguesia de Perafita, no âmbito da execução do presente contrato, obriga-se a colaborar em tudo o necessário à boa prossecução da presente aquisição de serviços. -----

Cláusula 10.ª -----

Cessão da posição contratual e Subcontratação -----

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário e que lhe foram exigidos na fase de formação do contrato. -----

Cláusula 11.ª -----

Resolução e modificação do contrato -----

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso por período superior a 5 (cinco) dias úteis. -----

3. O incumprimento grave ou reiterado de qualquer das obrigações previstas no âmbito da presente prestação de serviços concede à entidade adjudicante o direito de resolução nos termos gerais de direito, e em concreto nos termos previstos no artigo 333.º do CCP. -----

4. Verificando-se o disposto no número anterior a entidade adjudicante notifica por escrito o prestador de serviços para sanar as respetivas insuficiências, concedendo-lhe um prazo nunca inferior a 2 (dois) dias úteis. -----

5. Mantendo-se o incumprimento assiste à entidade adjudicante o direito de resolver imediatamente o contrato, a qual opera por mera comunicação e na data da receção desta, sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos e prejuízos havidos. -----

6. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP. -----

7. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

8. Por acordo entre as partes, desde que devidamente fundamentado, é admitida a prorrogação do prazo de execução do contrato. -----

Cláusula 12.ª -----

Comunicações e notificações -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma delas. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos nele definidos. -----

Cláusula 13.ª -----

Gestor de Contrato -----

1. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, a Junta de Freguesia de Perafita designará um Gestor de Contrato, cuja identificação e contactos serão comunicados atempadamente ao prestador de serviços. -----



Freguesia de Perafita

2. Compete ao Gestor de Contrato designado pela Junta de Freguesia de Perafita, acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento. 3. A Junta de Freguesia de Perafita, sempre que o entenda conveniente, poderá substituir o Gestor do Contrato, notificando tal decisão ao prestador de serviços. -----

Cláusula 14.^a -----

Dever de sigilo -----

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenha acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, nem utilizá-los em seu benefício, sem autorização escrita da entidade adjudicante. -----

2. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a documentação e informação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 15.^a -----

Regulamento Geral da Proteção de Dados -----

O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, ao cumprimento das regras respeitantes ao Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD). -----

Cláusula 16.^a -----

Legislação aplicável -----

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 17.^a -----

Foro competente -----

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULAS TÉCNICAS -----

Cláusula 18.^a -----

Especificações técnicas -----

1. A presente aquisição de serviços tem como principal objeto a assistência informática, garantindo suporte contínuo, monitorização, segurança e manutenção dos sistemas informáticos, incluindo: -----

Número de horas mensais de suporte: 22 (vinte e duas) horas; -----

Suporte técnico aos utilizadores; -----

Suporte técnico e resolução de incidentes; -----

Suporte remoto; -----

Monitorização de sistemas e manutenção corretiva; -----

Gestão de servidores físicos e virtuais (exceto manutenções físicas); -----

Manutenção de software e atualizações; -----

Administração de backups de acordo com a política recomendada 1-2-3 (três níveis de proteção): -----

1 cópia local no servidor; -----

1 cópia diária em dispositivo de rede NAS; -----

1 cópia diária na Cloud via Acronis Cyber Protect Cloud (licença não incluída no presente procedimento); -----

Monitorização e gestão de firewall Sophos; -----



Freguesia de Perafita

Implementação de Segurança: MFA, VPN, logs, gestão de incidentes e conformidade RGPD; -----
Manutenção evolutiva – melhorias e novas funcionalidades; -----
Mitigação e contenção de incidentes; -----
Consultoria tecnológica; -----
Relatórios de intervenção e relatórios pósincidente; -----
Listagem e histórico de incidentes; . 4 (quatro) horas anuais de formação em áreas tecnológicas a definir pela entidade adjudicante; -----
Conformidade com todas as normas referentes ao RGPD e à NIS II. -----

2. Os serviços a prestar devem obedecer aos seguintes tempos de resposta de acordo com o grau de severidade atribuído: -----

Severidade 1 – Crítico – Tempo de Resposta: 2 horas – Resolução: 24 horas; -----

Severidade 2 – Alto – Tempo de Resposta: 4 horas – Resolução: 24 horas; -----

Severidade 3 – Médio – Tempo de Resposta: 24 horas úteis – Resolução: 3 dias úteis; -----

Severidade 4 – Baixo – Tempo de Resposta: 2 dias úteis - Resolução: 10 dias úteis. -----

(08) PONTO OITO DA ORDEM DO DIA: -----

Proposta de «Aquisição de Serviços de Printing» – Abertura de Procedimento -----

Enquanto União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, a Junta de Freguesia manteve ao longo dos últimos anos serviços de printing que em muito contribuíram para o bom funcionamento dos serviços administrativos daquela União de Freguesias. -----

Atualmente, enquanto Junta de Freguesia de Perafita, é importante assegurar esses serviços por forma a garantir o bom funcionamento dos serviços administrativos. -----

Tendo por base o histórico de procedimentos e a necessidade de assegurar padrões adequados de qualidade e desempenho dos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Perafita, justifica-se a contratação dos serviços de printing, pelo que se decide pela abertura de procedimento de Ajuste Direto de acordo com o disposto no artigo 20º, nº 1, alínea d) do CCP, de forma a fazer face à atual necessidade. -----

Em face do exposto, com o objetivo de promover o procedimento de contratação para aquisição dos serviços, a competência para a decisão de abertura de procedimento é do Executivo da Junta de Freguesia. -----

Assim:-----

1. Escolha do procedimento-----

Deve ser adotado o procedimento de Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º e do artigo 38º, ambos do CCP.-----

2. Objeto do contrato-----

O objeto do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento é a «Aquisição de Serviços de Printing», classificada com o CPV 79800000-2 – Serviços de impressão e afins, de acordo com a atual versão do Regulamento (CE) nº 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro.-----

3. Preço base, Cabimento e Data de Execução-----

O preço base do presente procedimento, enquanto montante máximo a pagar pela prestação de serviços a contratar será de 5.882,40 € (cinco mil oitocentos e oitenta e dois euros e quarenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pago em prestações mensais de 118,55 € (cento e dezoito euros e cinquenta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 48 (quarenta e oito) meses que decorrerão a contar da data de outorga do contrato a celebrar.-----

O preço base foi obtido tendo em consideração os atuais preços de mercado.-----

O cabimento ficará inscrito na classificação 0103- administração, 020208- locação de outros bens, para o ano de 2026.-----

4. Entidades a convidar-----

Em respeito ao disposto no artigo 113º do CCP, deverão ser convidadas a apresentar proposta as entidades:-----

a. Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda., com o NIPC 502 120 070 e endereço de correio eletrónico joel.silva.santos@konicaminolta.pt.-----



Freguesia de Perafita

5. Tramitação do procedimento

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 115.º do CCP, a tramitação do presente procedimento decorrerá através do endereço de correio eletrónico contratacao@jfperafita.pt.

6. Designação do júri do procedimento:

Nos termos do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, não é designado júri, sendo o procedimento conduzido pelos serviços da entidade adjudicante.

7. Caução

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

8. Contrato

O contrato referente a este procedimento não será reduzido a escrito, tendo em consideração a sua inexigibilidade, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

9. Gestor de contrato

Para acompanhar a execução do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento e exercer as funções mencionadas no 290.º-A do CCP, nomeia-se como gestor de contrato a colaboradora Lígia Pereira.

Assim, este órgão, ao abrigo das suas competências, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, autorizou, por unanimidade dos presentes, a abertura de procedimento de contratação pública e a correspondente despesa, assim como, a aprovação do Convite e Caderno de Encargos que se seguem.

CONVITE Ajuste Direto para «Aquisição de Serviços de Printing»

ÍNDICE

Artigo 1.º – Identificação da Entidade Adjudicante	
Artigo 2.º – Identificação e fundamentação do procedimento	
Artigo 3.º – Objeto	
Artigo 4.º – Preço base	
Artigo 5.º – Esclarecimentos, Erros e Omissões	
Artigo 6.º – Noção de proposta e prazo de apresentação	
Artigo 7.º – Documentos, idioma e modo de apresentação da proposta	
Artigo 8.º – Prazo da obrigação de manutenção da proposta	
Artigo 9.º – Apresentação de propostas variantes	
Artigo 10.º – Negociação das propostas	
Artigo 11.º – Análise das propostas e exclusão	
Artigo 12.º – Esclarecimentos a prestar pelo concorrente	
Artigo 13.º – Documentos de habilitação	
Artigo 14.º – Caução	
Artigo 15.º – Celebração de contrato	
Artigo 16.º – Legislação aplicável	
Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP	
Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP	
Anexo III – Modelo de Declaração do Preço e Prazo Contratuais	
Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento a Convite de Entidade Ajuste Direto	

Artigo 1.º – Identificação da Entidade Adjudicante

1 - A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Perafita, pessoa coletiva com o NIPC 519 053 761, com sede no Largo da Igreja, 4455-469 Perafita, com o telefone 229 998 420 e o endereço de correio eletrónico geral@jfperafita.pt.

2 - Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade convidada, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através do endereço de correio eletrónico contratacao@jfperafita.pt.

Artigo 2.º – Identificação e fundamentação do procedimento



Freguesia de Perafita

1 – O tipo de procedimento adotado é o de Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP. -----

2 – A decisão de abertura de procedimento foi tomada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Perafita, órgão competente para a decisão de contratar e de autorização da respetiva despesa, através de Deliberação tomada na reunião extraordinária de 5 de fevereiro de 2026, ao abrigo das competências previstas no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP. -----

Artigo 3.º – Objeto -----

1 – O presente procedimento de Ajuste Direto, realizado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 112.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, tem como objeto a «Aquisição de Serviços de Printing», nos termos estabelecidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

2 – Esta aquisição de serviços encontra-se classificada de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, conforme a atual versão do Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, com o CPV n.º CPV 79800000-2 – Serviços de impressão e afins. -----

Artigo 4.º – Preço Base -----

O preço base do presente procedimento é de 5.882,40 € (cinco mil oitocentos e oitenta e dois euros e quarenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual será pago em prestações mensais iguais de 118,55 € (cento e dezoito euros e cinquenta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do CCP. -----

Artigo 5.º – Esclarecimentos, Erros e Omissões -----

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pela entidade convidada, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através do endereço de correio eletrónico identificado no n.º 2 do artigo 1.º do presente Convite e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados. -----

2 – Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela entidade adjudicante, através dos seus serviços, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através do endereço de correio eletrónico identificado no n.º 2 do artigo 1.º do presente Convite. -----

3 – O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites. -----

4 – Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência. -----

Artigo 6.º – Noção de proposta e prazo de apresentação -----

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. -----

2 – A proposta bem como os documentos que as integram deverão ser entregue até às 23:59 horas do 6.º (sexto) dia a contar da data do envio do presente Convite. -----

3 – A data limite fixada no número anterior pode, a pedido da entidade convidada e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, e quando os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito. -----

Artigo 7.º – Documentos, idioma e modo de apresentação da proposta -----

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos: -----

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme **Anexo I** ao presente Convite; -----

b) Declaração com indicação do preço global da proposta, elaborada de acordo com o **Anexo III** ao presente Convite; -----



Freguesia de Perafita

c) Declaração de Inexistência de Impedimento a Convite de Entidade, elaborada de acordo com o **Anexo IV** ao presente Convite; -----

a) **Certidão permanente do registo comercial** ou documento equivalente do concorrente, onde constem os poderes de representação bem como Procuração ou documento equivalente, emitida de acordo com as formalidades legais, no caso de esta ter sido emitida. -----

b) Integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente aprese-te por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. --

2 – Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, quaisquer elementos ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos. -----

3 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada. -----

4 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados através do endereço de correio eletrónico identificado no n.º 2 do artigo 1.º do presente Convite. Os documentos podem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada. -----

5 – O certificado a que se refere o número anterior deverá ser emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança. -----

6 – Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão permanente do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar. -----

7 – A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo enviado, quando solicitado pelo concorrente, um recibo de receção comprovativo dessa receção. -----

Artigo 8.º – Prazo da obrigação de manutenção da proposta -----

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação de proposta, de acordo com o disposto no artigo 65.º do CCP. -----

Artigo 9.º – Apresentação de propostas variantes -----

Não é admissível a apresentação de propostas variantes para efeitos do disposto no artigo 59.º, n.º 7 do CCP. -----

Artigo 10.º – Negociação das propostas -----

A proposta apresentada não será objeto de negociação para efeitos do disposto no artigo 115.º, n.º 2, alínea a) do CCP. -----

Artigo 11.º – Análise das propostas e exclusão -----

1 – A proposta será analisada em todos os seus atributos, termos e condições. -----

2 – Na análise da proposta será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP. -----

3 – Será excluída a propostas que não obedeça aos termos e condições definidos no Caderno de Encargos. -----

Artigo 12.º – Esclarecimentos a prestar pelo concorrente -----

1 – Podem ser solicitados ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e avaliação da mesma. -----

2 – Os esclarecimentos prestados pelo concorrente sobre a respetiva proposta fazem parte integrante da mesma, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP. -----

3 – Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao presente procedimento de Ajuste Direto. -----

Artigo 13.º – Documentos de habilitação -----

O adjudicatário deve entregar no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação de adjudicação: -----

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP (**Anexo II**); -----

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP; -----



Freguesia de Perafita

c) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou o respetivo código de acesso (se aplicável). -----

Artigo 14.º – Caução -----

É dispensada a apresentação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

Artigo 15.º – Celebração de contrato Atendendo ao valor do presente procedimento, é dispensada a redução de contrato a escrito de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP. -----

Artigo 16.º – Legislação aplicável Em tudo o que o presente convite for omissa aplicar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

ANEXO I Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º] -----

ANEXO II Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º] -----

ANEXO III Modelo de Declaração do Preço e Prazo Contratuais -----

ANEXO IV Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento a Convite de Entidade Ajuste Direto -----

CADERNO DE ENCARGOS Ajuste Direto para «Aquisição de Serviços de Printing» -----

ÍNDICE -----

Cláusulas Jurídicas -----

1.ª Objeto -----

2.ª Contrato -----

3.ª Prazo de execução -----

4.ª Preço base e preço contratual -----

5.ª Revisão de preços -----

6.ª Faturação e Condições de pagamento -----

7.ª Caução -----

8.ª Responsabilidades do adjudicatário -----

9.ª Responsabilidades da entidade adjudicante -----

10.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação -----

11.ª Resolução e modificação do contrato -----

12.ª Comunicações e notificações -----

13.ª Gestor de Contrato -----

14.ª Dever de sigilo -----

15.ª Regulamento Geral da Proteção de Dados -----

16.ª Legislação aplicável -----

17.ª Foro competente -----

Cláusulas Técnicas -----

18.ª Especificações técnicas -----

CLÁUSULAS JURÍDICAS -----

Cláusula 1.ª Objeto -----

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a integrar no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Ajuste Direto, que tem por principal objeto a **«Aquisição de Serviços de Printing»**. -----

2. O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato. -----

Cláusula 2.ª Contrato -----

1. Atendendo ao valor do presente procedimento, é dispensada a redução de contrato a escrito de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, mas que integrará, de acordo com o disposto no n.º 3 os seguintes elementos: -----

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----



Freguesia de Perafita

c) O presente Caderno de Encargos; -----

d) A proposta adjudicada; -----

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior. -----

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do CCP prevalecem sobre os documentos previstos no n.º 1 da presente Cláusula.-----

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes. -----

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável. -----

Cláusula 3.ª Prazo de execução -----

1. O contrato de prestação de serviços é celebrado pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. O contrato entrará em vigor na data da Comunicação do Relatório de Formação do Contrato (RFC) no Portal dos Contratos Públicos (Portal BaseGov). -----

Cláusula 4.ª Preço base e preço contratual -----

1. O preço base do presente procedimento é de 5.882,40 € (cinco mil oitocentos e oitenta e dois euros e quarenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual será pago em prestações mensais iguais de 118,55 € (cento e dezoito euros e cinquenta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do CCP. -----

2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais. -----

3. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 5.ª Revisão de preços -----

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão alvo de revisão ordinária durante a vigência do contrato. ---

Cláusula 6.ª Faturação e Condições de pagamento -----

1. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Perafita, pessoa coletiva com o NIPC 519 053 761, com sede no Largo da Igreja, 4455-469 Perafita. -----

2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente e devem fazer referência ao número de compromisso, o qual será indicado pela Junta de Freguesia de Perafita e à descrição do serviço prestado. -----

3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado pelo adjudicatário, o qual deverá ser atualizado pelo adjudicatário sempre que necessário. -----

4. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os necessários esclarecimentos e/ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida. -----

5. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação das faturas pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 7.ª Caução -----

É dispensada a apresentação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

Cláusula 8.ª Responsabilidades do adjudicatário -----



Freguesia de Perafita

O prestador de serviços deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na fase de execução contratual as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, conforme previsto no disposto no artigo 1.º-A do CCP. -----

Cláusula 9.ª Responsabilidades da entidade adjudicante -----

A Junta de Freguesia de Perafita, no âmbito da execução do presente contrato, obriga-se a colaborar em tudo o necessário à boa prossecução da presente aquisição de serviços. -----

Cláusula 10.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação -----

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário e que lhe foram exigidos na fase de formação do contrato. -----

Cláusula 11.ª Resolução e modificação do contrato -----

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso por período superior a 5 (cinco) dias úteis. -----

3. O incumprimento grave ou reiterado de qualquer das obrigações previstas no âmbito da presente prestação de serviços concede à entidade adjudicante o direito de resolução nos termos gerais de direito, e em concreto nos termos previstos no artigo 333.º do CCP. -----

4. Verificando-se o disposto no número anterior a entidade adjudicante notifica por escrito o prestador de serviços para sanar as respetivas insuficiências, concedendo-lhe um prazo nunca inferior a 2 (dois) dias úteis. -----

5. Mantendo-se o incumprimento assiste à entidade adjudicante o direito de resolver imediatamente o contrato, a qual opera por mera comunicação e na data da receção desta, sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos e prejuízos havidos. -----

6. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP. -----

7. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

8. Por acordo entre as partes, desde que devidamente fundamentado, é admitida a prorrogação do prazo de execução do contrato. -----

Cláusula 12.ª Comunicações e notificações -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma delas. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos nele definidos. -----

Cláusula 13.ª Gestor de Contrato -----

1. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, a Junta de Freguesia de Perafita designará um Gestor de Contrato, cuja identificação e contactos serão comunicados atempadamente ao prestador de serviços. -----

2. Compete ao Gestor de Contrato designado pela Junta de Freguesia de Perafita, acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento. 3. A Junta de Freguesia de Perafita, sempre que o entenda conveniente, poderá substituir o Gestor do Contrato, notificando tal decisão ao prestador de serviços. -----

Cláusula 14.ª Dever de sigilo -----

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenha acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, nem utilizá-los em seu benefício, sem autorização escrita da entidade adjudicante. -----



Freguesia de Perafita

2. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a documentação e informação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 15.ª Regulamento Geral da Proteção de Dados -----

O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, ao cumprimento das regras respeitantes ao Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD). -----

Cláusula 16.ª Legislação aplicável -----

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 17.ª Foro competente -----

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULAS TÉCNICAS -----

Cláusula 18.ª Especificações técnicas -----

A presente aquisição de serviços tem como especificações técnicas, designadamente, o seguinte: -----

. A disponibilidade de 1 (uma) multifunções: -----

1 (uma) Bizhub C250i ou equivalente. -----

Volume de impressões/cópias mensal: -----

3.000 (três mil) impressões/cópias a preto; -----

1.500 (mil e quinhentas) impressões/cópias a cores. -----

. Custo máximo dos excedentes de impressões/cópias: -----

A preto – 0,005 €; -----

A cores – 0,05 €. -----

Garantir a impressão, cópia e digitalização em rede; -----

Impressão/cópia/digitalização segura mediante autenticação individual (cartão, PIN ou credenciais em rede); -----

Digitalização para o e-mail, pastas em rede e sistemas de gestão documental; -----

Monitorização remota de consumíveis e desempenho dos equipamentos; -----

Relatórios de utilização por utilizador, departamento e/ou centro de custo; -----

O adjudicatário deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ao longo do período de execução contratual; -----

O adjudicatário deverá fornecer automaticamente os consumíveis (exceto papel), sem quaisquer custos adicionais ao contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento; -----

Atualizações de firmware e software durante a vigência do contrato; -----

A solução deverá ser plenamente compatível com a infraestrutura tecnológica existente, nomeadamente com os sistemas de diretório ativo, políticas de segurança e rede interna; -----

Deverá ser assegurada a interoperabilidade com os sistemas de gestão documental e plataformas colaborativas em uso; -----

A instalação e/ou disponibilidade dos serviços não poderá comprometer o normal funcionamento da rede informática nem os níveis de segurança existentes; -----

Tempo máximo de resposta a avarias: 8 (oito) horas úteis; -----

Tempo máximo de resolução de avarias críticas: 4 (quatro) horas úteis; -----



Freguesia de Perafita

O adjudicatário deverá garantir a substituição dos equipamentos em caso de reparação prolongada, ou seja, superior a 2 (dois) dias úteis. -----

(09) PONTO NOVE DA ORDEM DO DIA: -----

Aquisição de Serviços de Consultadoria em Contabilidade – Proposta de Adjudicação. -----

-----Foi autorizada a abertura de procedimento de Ajuste Direto para a formação de contrato de «Aquisição de Serviços de Consultadoria em Contabilidade», nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 38.º, ambos do CCP, em reunião de 4 de dezembro de 2025. -----

-----Assim, tendo decorrido através de transmissão eletrónica de dados - correio eletrónico - o procedimento para formação de contrato com envio de convite a 31 de dezembro de 2025 e a proposta apresentada a 2 de janeiro de 2026, a qual foi complementada a 22 de janeiro de 2026, dentro do prazo estipulado para esclarecimentos à proposta de acordo com o disposto nos artigos 72.º e 125.º, n.º 2 “in fine” do CCP, em respeito das exigências legais e técnicas neles circunscritas, ao abrigo das competências previstas no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, em conjugação com o disposto artigo 125.º do CCP, propõe-se a adjudicação da aquisição de serviços à proposta apresentada pela entidade Núcleo Data – Consultoria e Programação Informática, Lda., pessoa coletiva com o NIPC 506 530 256, com sede na Rua Irmãos de Sousa, n.º 18, 4715-246 Braga, pelo valor proposto, ou seja, 13.440,00 € (treze mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a qual produzirá efeitos a partir da data da outorga do contrato e pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. -----

-----Conforme disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato referente a este procedimento será reduzido a escrito, de acordo com a seguinte minuta de contrato: -----

----- Minuta de Contrato para «Aquisição de Serviços de Consultadoria em Contabilidade» -----

Primeira Outorgante: Junta de Freguesia de Perafita, com sede no Largo da Igreja, 4455-469 Perafita, aqui devidamente representada por Miguel Filipe Alves da Hora, com o NIF 208 983 716, que intervém na qualidade de Presidente de Junta, agindo com poderes para o ato, daqui em diante designada como Primeira Outorgante. -----

Segunda Outorgante: Núcleo Data – Consultoria e Programação Informática, Lda., pessoa coletiva com o NIPC 506 530 256, com sede na Rua Irmãos de Sousa, n.º 18, 4715-246 Braga, aqui devidamente representada por José Luís Lameirão da Silva, com o NIF ... e por Manuel António Vieira de Brito, com o NIF ..., que intervém na qualidade de Gerentes da sociedade, agindo com poderes para o ato, daqui em diante designada como Segunda Outorgante. -----

Considerandos: -----

Após deliberação de abertura de procedimento de ajuste direto, a 4 de dezembro de 2025, em reunião extraordinária, pelo Executivo da Junta de Freguesia de Perafita, foi deliberado, em reunião extraordinária, a 5 de fevereiro de 2026, pelo mesmo Executivo adjudicar à sociedade Núcleo Data – Consultoria e Programação Informática, Lda., pessoa coletiva com o NIPC 506 530 256, com sede na Rua Irmãos de Sousa, n.º 18, 4715-246 Braga a «**Aquisição de Serviços de Consultadoria em Contabilidade**», pelo valor global de 13.440,00 € (treze mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

- É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato, cuja minuta foi aprovada, a 5 de fevereiro de 2026, em reunião extraordinária, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, e cuja celebração e despesa foram previamente autorizadas na mencionada reunião extraordinária de 4 de dezembro de 2025. -----

Nestes termos é convencionado o presente contrato, que se regula pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO -----

O presente contrato tem por objeto principal a «**Aquisição de Serviços de Consultadoria em Contabilidade**» de acordo com a proposta submetida, pela Segunda Outorgante, via email, em 2 de janeiro de 2026, e respetivos esclarecimentos prestados, via email, em 22 de janeiro de 2026, sujeita às disposições das peças do procedimento e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO -----

A presente aquisição de serviços tem como principal objeto a consultadoria em contabilidade, através de 2 (duas) visitas mensais à sede da Junta de Freguesia de Perafita, onde se desenvolverão os trabalhos discriminados no Caderno de Encargos do presente procedimento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. -----

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO CONTRATUAL -----



Freguesia de Perafita

O valor do presente contrato é de 13.440,00 € (treze mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual será pago em prestações mensais de 560,00 € (quinhentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA QUARTA: FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

1 – As faturas decorrentes do presente contrato de aquisição de serviços deverão ser emitidas de acordo com a Cláusula 6ª do Caderno de Encargos. -----

2 – As quantias devidas pela Primeira Outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, pela Primeira Outorgante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação. -----

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE -----

A Segunda Outorgante obriga-se a executar o presente contrato nos termos das cláusulas constantes do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA: RESOLUÇÃO POR PARTE DA PRIMEIRA OUTORGANTE -----

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode resolver o presente contrato nos termos previstos nos artigos 331.º e 333.º a 335.º, todos do CCP. -----

CLÁUSULA SÉTIMA: SIGILO -----

1 – A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenha acesso nos termos do presente contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, nem a os utilizar em seu benefício, sem autorização escrita da entidade adjudicante. -----

2 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

3 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato. -----

4 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a documentação e informação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA OITAVA: REGULAMENTO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS -----

A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, ao cumprimento das regras respeitantes ao Regulamento Geral da proteção de Dados (RGPD). -----

CLÁUSULA NONA: GESTOR DE CONTRATO -----

Nos termos previstos nos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, o Gestor de Contrato nomeado, é a colaboradora Lígia Pereira. -----

CLÁUSULA DÉCIMA: PREVISÃO ORÇAMENTAL -----

Para o ano de 2026, os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, na Rubrica 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria da Orgânica 0103, conforme informação de compromisso nº 2026/168, no valor global de 13.440,00 € (treze mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS -----

O presente contrato está sujeito às normas previstas no Caderno de Encargos e no Convite, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante deste contrato. -----

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em especial, pelo Código dos Contratos Públicos. -----

Para resolução de todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo identificados e que se arquivam: -----



Freguesia de Perafita

- a) Caderno de Encargos; -----
b) Proposta apresentada pela Segunda Outorgante; -----
c) Esclarecimentos prestados pela Segunda Outorgante; d) Documentos de habilitação apresentados pela Segunda Outorgante. -----

O presente contrato será assinado com recurso a certificado de assinatura eletrónica qualificada. -----

Primeira Outorgante -----

Segunda Outorgante -----

Notifique-se o adjudicatário para nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP e do artigo 13.º do Convite, apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, no prazo de 3 (três) dias e, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP, se pronunciar sobre a minuta de contrato, no prazo de 2 (dois) dias.

(10) PONTO DEZ DA ORDEM DO DIA: -----

Fórum Jovem -----

O Senhor Presidente informou que é necessário contactar as diferentes coletividades da Freguesia para avançar com a constituição de um Fórum Jovem em Perafita. -----

(11) PONTO ONZE DA ORDEM DO DIA: -----

Caderno de Encargos Obras Ruas - até 21 de fevereiro. -----

Neste ponto da ordem de trabalhos ficou deliberado elaborar um Caderno de Encargos para a execução para a realização de obras em diversas vias da Freguesia de Perafita. No Caderno de Encargos, serão identificadas as prioridades e intervenções consideradas necessárias no espaço público da freguesia, designadamente ao nível da pavimentação, reparação de passeios, drenagem de águas pluviais, sinalização, acessibilidades e demais arruamentos que careçam de intervenção. Foi ainda referido que o documento deverá estar concluído até ao dia 21 de fevereiro, permitindo posteriormente o desenvolvimento dos procedimentos necessários. -----

(12) PONTO DOZE DA ORDEM DO DIA: -----

No âmbito da execução do Plano de Atividades da Freguesia de Perafita, foi deliberado pelo Executivo que deverá ser elaborado, até ao dia 21 de fevereiro, o respetivo calendário de atividades, contemplando a identificação das ações previstas, a definição das respetivas prioridades e a sua calendarização ao longo do ano. O referido documento deverá constituir um instrumento de planeamento e acompanhamento das atividades da freguesia, permitindo uma melhor organização e execução das iniciativas previstas. O Executivo tomou conhecimento e deliberou proceder em conformidade. -----

ENCERRAMENTO: -----

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos. -----

Para constar, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos membros presentes. -----

Perafita, 05 de fevereiro de 2026

O Presidente,

(Miguel Filipe Alves Da Hora)



Freguesia de Perafita

A Secretária,

(Fernanda Fonseca da Silva Santos)

O Tesoureiro,

(Vítor Manuel Rodrigues Alves)

O Vogal,

(Manuel Vilaça Pinheiro)

A Vogal,

(Barbara Raquel Almeida de Sousa)